

ILUSTRÍSSIMO DIOGO CARLOS SEIDEL, DIRETOR EXECUTIVO ICPREV

Recebi em

21/02/2020

**EDITAL
PROCESSO Nº 02/2020/ICPREV**

Diogo Carlos Seidel
Diretor Executivo ICPREV

AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.863.573/0001-81, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 942, Sala 301, Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. FAUSTO CHEIDA CURADI, brasileiro, casado, economista e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.381.509, Órgão expedido pela SSP/SC e CPF nº 034.862.809-96, residente e domiciliado na Rua Koeln, nº 54, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC CEP 89050-460 vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020/ICPREV

pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a conseqüente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

1. O instrumento convocatório no item 19.1 prevê que *“Até dois Dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.”*
2. No caso em comento, a data de abertura para Sessão Pública é 28 de fevereiro de 2020, às 8:30 horas. Dessa forma, o prazo para impugnação findará em 25 de fevereiro de 2020, razão pela qual a presente impugnação é TEMPESTIVA.
3. Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM -*

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS AO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA - ICPREV”.

4. A Administração Pública pode estabelecer critérios quanto a qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica do interessado. Todavia, tais critérios não podem estabelecer exigências não contempladas na legislação, visto que tais exigências violam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade da seleção.

5. Emana da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório. Devem ser mantidos os pressupostos, observando-se os princípios de legalidade, probidade e da busca da verdade que devem nortear todas as pretensões dos licitantes, no momento de qualquer manifestação no processo licitatório. Quem faz licitação sabe que a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um ou outro proponente e não pode confundir este interesse com interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas.

6. Assim, o caráter competitivo é ineliminavelmente ínsito à própria essência da licitação. A preservação deste caráter não assegura apenas o direito dos administrados interessados em participar da licitação, mas também, e principalmente, resguarda o interesse público, pois, se comprometida, restringida ou frustrada a competitividade, estará fatal e automaticamente eliminada a probabilidade de se obter, com a licitação, a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública ensejadora da licitação. O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade jamais será atingida.

7. Por tais razões, constatamos vícios no ato convocatório, os quais comprovadamente levam ao **dirigismo e consequente ao afastamento** de um grande número de licitantes, senão vejamos:

I. DOS CRITÉRIOS QUANTO AO SERVIÇOS À SEREM PRESTADOS PELA EMPRESA A SER CONTRATADA, CONFORME ITEM IV DO TERMO DE REFERÊNCIA:

8. No item 4.2, é solicitado “a prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura de carteira de cada um dos fundos de investimentos que o RPPS possui os seus recursos alocados, **“através do “arquivo xml”** enviado por cada Banco/Asset ao Instituto, com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, propiciando assim, a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo (analisar o ativo final que cada fundo adquire no mercado financeiro). **Não poderá ser utilizada a carteira aberta da CVM de cada um dos fundos, uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação.”**”.

9. Fizemos o questionamento ao Instituto, em correio eletrônico endereçado ao sítio digital, dia 19/02/2020 conforme especificado no edital supramencionado, perguntando o porque de tal exigência acima, já que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTÁ EXIGINDO QUE O SISTEMA CONTRATADO IMPORTE O ARQUIVO XML PARA A CONSOLIDAÇÃO DAS COTAS**. Segue argumentação nossa:

“O valor legal e a fidedignidade comprovada do envio “através do arquivo xml” é o mesmo, por exemplo, de um e-mail com os extratos anexados. As IFs são fiscalizadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, **não sendo tal forma exigida no edital encontrado em qualquer manual de compliance, ofício da CVM ou em algum código da ANBIMA de melhores práticas de mercado**. O fato de propiciar “a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo” não se sustenta, visto que é obrigação legal, de acordo com o artº 10 da Res. Do CMN Nº3.922/10 consolidar todos os ativos finais, independentemente da forma. No mais, existem inúmeros softwares de mercado (comdinheiro, quantum, econômica, etc) que propiciam tal visualização. Por último, é importante ratificar que a vedação de usar a cota aberta da CVM “uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação” **é equivocada**. A CVM atualiza seu banco de dados com as informações diárias enviadas por todos os administradores de fundos em dois dias úteis, sendo que alguns FUNDOS FECHADOS possuem até 90 dias para atualização, por se tratar de ativos de lenta movimentação e que não faria sentido a sua precificação diária. Salientamos que tal exigência causa estranheza a potenciais licitantes e por isso pedimos a explicação.

A resposta da comissão de licitação foi a seguinte:

“O arquivo extensão “.xml” oportuniza a importação da informação para diversos sistemas informatizados proporcionando maior eficiência no tratamento de dados. Deve ser observado que a obrigatoriedade da disponibilização do arquivo em formato “.xml” recai sobre a

Instituição Financeira/Assets, e é de conhecimento que todas as instituições atualmente disponibilizam o referido arquivo a seus clientes, não cabendo assim, discussão acerca de tal possibilidade, haja vista tratar-se de uma realidade praticada.

Conforme **o sitio eletrônico Techtudo**:- O princípio do XML é o formato padrão de notas fiscais eletrônicas, mais conhecidas como NF-e, o arquivo surgiu em meados da década de 90 para apresentar uma forma prática de troca de informações pela internet unindo a flexibilidade do SGML com a simplicidade do HTML. O princípio do XML é que ele pode ser lido por diversos tipo de software assim como se integra com inúmeras linguagens de programação, o que facilita sua leitura e escrita.

Diferente de outros tipo de arquivo como o PDF, que é um formato fechado para documentos, o XML só oferece suporte para texto puro com possibilidade de separação de conteúdo por formatação, simplicidade e legibilidade para humanos e computadores, interligação com bancos de dados e inserção de tags (<https://www.techtudo.com.br/noticias/2016/11/o-que-e-e-como-abrir-um-arquivo-xml.html>) “

A solicitação dos dados fornecidos pelo administradores dos Fundos de Investimentos devem ser atualizados para o atendimento do Parágrafo Único do Artio 10 da Resolução CMN 2.922/2010, como por exemplo, o Demonstrativo de Aplicação de Investimento de Recursos – DAIR, que deve ser encaminhando mensalmente conforme calendário da SPREV/SRRPS 2020, fato que justifica a necessidade da Autarquia em possuir informações em prazo inferior aos 90 dias.”

10. Ora, avaliando o questionamento e sua respectiva resposta, ficou claro que nenhum dos argumentos nossos foi devidamente esclarecido. Principalmente, em relação **a equivocada afirmação que a CVM demora 90 dias para atualizar seus dados**, já que, **EXPLICAMOS COMO ISSO ACONTECE APENAS COM FUNDOS FECHADOS, ONDE NÃO HÁ SENTIDO EM HAVER PRECIFICAÇÃO DIÁRIA**. Na resposta não há – já que não há legislação aplicável aos RPPS que solicita – claramente o apontamento da normativa que poderia disciplinar tal forma de importação de dados. **Nem a CVM, nem a ANBIMA, nem a própria SPREV** exige, credencia ou sequer cita que os dados são mais ou menos seguros se importados pelo arquivo XML. Na verdade, esse item está, no limite, **delimitando o escopo de licitantes de forma artificial**, não permitindo que outras empresas participem do processo licitatório e, conseqüentemente, **inviabilizando uma tomada de preços justa, racional e benéfica para o público**. No mais, **foi citado um artigo de um site sem qualquer relevância** e, ao final, foi feito a relação com o envio do xml mensal para a SPREV de forma desamarrada, como se o arquivo só pudesse ser enviado por tais sistemas. Reafirmamos: A Administração Pública pode estabelecer critérios quanto a qualificação econômico-financeira, jurídica

e técnica do interessado. Todavia, **tais critérios não podem estabelecer exigências não contempladas na legislação**, visto que tais exigências violam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade da seleção.

11. Por todo o exposto, solicitamos a alteração do item 4.2 para o seguinte novo texto:

“a prestação dos serviços compreenderá, mensalmente, a abertura da carteira (explosão do FIS e FICs) com a posição de fechamento do último dia útil de cada mês, consolidando todos ativos finais.” Ademais, solicitamos a retirada do item 4.3 e 4.4, já que eles versam sobre os mesmos assuntos.

CONCLUSÃO

13. Por todo o exposto, pede a impugnante que seja acolhida a presente impugnação, quanto aos pontos ora combatidos, ora questionados, observando-se o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Termos que pede deferimento.

Blumenau, 21 de fevereiro de 2020.



Fausto Cheida Curadi

AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREB & SOUS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.381.509

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/JUL/2016

NOME FAUSTO CHEIDA CURADI

FILIAÇÃO PEDRO CURADI

MADALENA MARMO CHEIDA CURADI

NATURALIDADE

SÃO PAULO SP

DATA DE NASCIMENTO

19/01/1982

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 6355 LV B-24 AUX FL 118
CART. WIESE-GASPAR SC

CPF 034.862.809-96

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

BLUMENAU - SC

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GRIEB & SOUS



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BLUMENAU

19/665159-0



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 42205350130

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000483477
 DBE analisado.
 Emitida em 11/04/2019 - V3

NOME: AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

26 ABR. 2019

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

BLUMENAU/SC
 11/04/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FAUSTO CHEIDA CUBADI

Assinatura:

Telefone de contato: (47)32322290 societario@weber.cnt.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

____/____/____

Data Responsável

NÃO

____/____/____

Data Responsável

____/____/____

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

30 Abr. 2019

Luciane Cristina Toledo dos Santos

Matr. 229.758

____/____/____

____/____/____
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

____/____/____
 Data

 Vogal

 Presidente da Turma

 Vogal

 Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/05/2019



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.863.573/0001-81

MARCELO WEBER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/09/1982, CASADO em SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 036.747.839-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3637143, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA LAURO MUELLER, 314, APTO 701, BAIRRO JARDIM BLUMENAU, CEP 89.010-380, BRASIL.

FAUSTO CHEIDA CURADI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/01/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 034.862.809-96, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4381509, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA KOELN, 54, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC, CEP 89.050-460, BRASIL.

LUIZ FELIPE EICHSTAEDT DE BEM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 052.779.869-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3877412, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA MONTEVIDEO, 80, APT 204, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC, CEP 89.051-030, BRASIL.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial **AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205350130, com sede na RUA NEREU RAMOS, 942, EDIF SQUARE OFFICE, ANDAR 3, SALA, 301, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU, SC, CEP 89.010-401, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.863.573/0001-81, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto: **SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.**

ADMISSÃO, RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade, o sócio **MARCELO WEBER**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/09/1982, CASADO em SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 036.747.839-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3637143, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA LAURO MUELLER, 314, APTO 701, BAIRRO JARDIM BLUMENAU, CEP 89.010-380, BRASIL, detentor de 4.800 (quatro mil e oitocentas) quotas, no valor

Req: 81900000483477

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/05/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.863.573/0001-81

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cedendo e transferindo por venda: (a) 4.400 quotas ao sócio **FAUSTO CHEIDA CURADI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/01/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 034.862.809-96, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4381509, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA KOELN, 54, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC, CEP 89.050-460, BRASIL, (b) 400 quotas ao sócio admitido neste ato **HENRIQUE AZEVÊDO CARVALHO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/06/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 030.248.705-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.791.440, órgão expedidor SESP-SC, residente e domiciliado na RUA JOSÉ REUTER, nº 799, APTO 501, VELHA CENTRAL, BLUMENAU, SC, CEP: 89046-001, BRASIL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar acerca do negócio jurídico firmado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio remanescente **LUIZ FELIPE EICHSTAEDT DE BEM** RENUNCIA ao direito de preferência na compra das quotas sociais ora vendidas e **CONCORDA** com o ingresso do sócio admitido, não podendo alegar quebra de *affectio societatis*.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a cessão e transferência de quotas, o capital social fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	Percentual	Valor
FAUSTO CHEIDA CURADI	9.200	92%	R\$ 9.200,00
LUIZ FELIPE EICHSTAEDT DE BEM	400	4%	R\$ 400,00
HENRIQUE AZEVÊDO CARVALHO	400	4%	R\$ 400,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **FAUSTO CHEIDA CURADI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).**

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício da administração, o sócio administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cuja necessidade e o valor serão definidos de acordo entre os sócios.

Req: 81900000483477

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/05/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.863.573/0001-81

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA - Caberá aos sócios **FAUSTO CHEIDA CURADI** e **HENRIQUE AZEVÊDO CARVALHO** as responsabilidades técnicas pelas atividades empresariais perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio **FAUSTO CHEIDA CURADI**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 1309-9, através do Ato Declaratório nº 16.572, em 31/08/2018, será responsável técnico pela área de *Consultoria de Valores Mobiliários*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio **HENRIQUE AZEVÊDO CARVALHO**, registrado no Conselho Regional de Economia da 7ª Região (CORECON) sob o nº 3476, em 25/08/2014, será responsável técnico pela área de *Compliance e Controles Internos*.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

RATIFICAÇÃO DE FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BLUMENAU/SC.

CLÁUSULA OITAVA - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.863.573/0001-81

Req: 81900000483477

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/05/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.863.573/0001-81

NIRE Nº 42205350130, DE 15/07/2015

FAUSTO CHEIDA CURADI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/01/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ECONOMISTA, CPF nº 034.862.809-96, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4381509, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA KOELN, 54, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC, CEP 89.050-460, BRASIL.

LUIZ FELIPE EICHSTAEDT DE BEM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 052.779.869-01, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3877412, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA MONTEVIDEO, 80, APT 204, PONTA AGUDA, BLUMENAU, SC, CEP 89.051-030, BRASIL.

HENRIQUE AZEVÊDO CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/06/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 030.248.705-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.791.440, órgão expedidor SESP-SC, residente e domiciliado na RUA JOSÉ REUTER, nº 799, APTO 501, VELHA CENTRAL, BLUMENAU, SC, CEP: 89046-001, BRASIL.

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa adota a razão social **AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA** e tem sede e domicílio na **RUA NEREU RAMOS, 942, EDIF SQUARE OFFICE, ANDAR 3, SALA, 301, JARDIM BLUMENAU, BLUMENAU, SC, CEP 89.010-401.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade empresária poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo social a exploração das seguintes atividades econômicas: **SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.**

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de julho de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Req: 81900000483477

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral,

02/05/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.863.573/0001-81

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente no país, e distribuídos da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Percentual	Valor
FAUSTO CHEIDA CURADI	9.200	92%	R\$ 9.200,00
LUIZ FELIPE EICHSTAEDT DE BEM	400	4%	R\$ 400,00
HENRIQUE AZEVÊDO CARVALHO	400	4%	R\$ 400,00
TOTAL	10.000	100%	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas de capital social são impenhoráveis e não poderão ser dadas em garantia sem prévia e expressa autorização dos sócios.

ADMINISTRAÇÃO E PRO LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **FAUSTO CHEIDA CURADI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.**

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício da administração, o sócio administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cuja necessidade e o valor serão definidos de acordo entre os sócios.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - Caberá aos sócios **FAUSTO CHEIDA CURADI** e **HENRIQUE AZEVÊDO**

Req: 8190000483477

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral,

02/05/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.863.573/0001-81

CARVALHO as responsabilidades técnicas pelas atividades empresariais perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio **FAUSTO CHEIDA CURADI**, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 1309-9, através do Ato Declaratório nº 16.572, em 31/08/2018, será responsável técnico pela área de *Consultoria de Valores Mobiliários*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio **HENRIQUE AZEVÊDO CARVALHO**, registrado no Conselho Regional de Economia da 7ª Região (CORECON) sob o nº 3476, em 25/08/2014, será responsável técnico pela área de *Compliance e Controles Internos*.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A distribuição de resultados pela apuração da demonstração de resultado do exercício contábil poderá ser anual, trimestral ou mensal, a critério da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá distribuir os resultados econômicos de modo desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição, desde que aprovado pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

Req: 81900000483477

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/05/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.863.573/0001-81

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade entrará em dissolução, seguindo de liquidação e partilha nos demais casos legais, Lei 10.406/02 art. 1033 a 1038.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) administrador(es) declara(o), sob as penas da Lei, que não está(o) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau (SC) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela aplicação supletiva das normas da sociedade anônima (CC/2002, art. 1.053, § único) e, quando for o caso, pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Blumenau, 23 de abril de 2019.



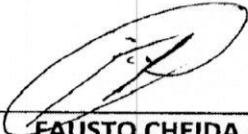
MARCELO WEBER

CPF: 036.747.839-08



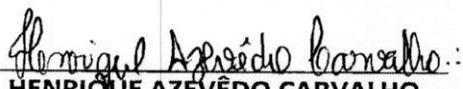
LUIZ FELIPE EICHSTAEDT DE BEM

CPF: 052.779.869-01



FAUSTO CHEIDA CURADI

CPF: 034.862.809-96



HENRIQUE AZEVEDO CARVALHO

CPF: 030.248.705-04

Req: 81900000483477

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

02/05/2019



196651590

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	196651590 - 26/04/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205350130
CNPJ 22.863.573/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2019
SOB N: 20196651590



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/04/2019

Arquivamento 20196651590 Protocolo 196651590 de 26/04/2019 NIRE 42205350130

Nome da empresa AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 323454528192602

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

02/05/2019